

EMENDA N°

PROJETO DE LEI N°
3.057/2000

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

AUTOR: DEPUTADO WALTER FELDAMN

PARTIDO
PSDB UF
SP PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o inciso III ao art. 6.º, com a redação abaixo, renumerando-se os demais incisos:

"III – Ao longo das águas correntes, dormentes, lagos, lagoas, nascentes e reservatórios artificiais é obrigatória a reserva de uma faixa de preservação permanente definida por legislação municipal, desde que mais restritiva que a estabelecida em legislação vigente."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal e a legislação federal de proteção ao meio ambiente remetem aos Municípios a competência para definição de faixas de proteção de preservação nas áreas urbana e de expansão urbana, razão pela qual é necessária a inclusão deste dispositivo.

21/10/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR